



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 133.094**

**Rio Branco, AC, 15.01.2024.**

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição – MARGARETE MARIA OLIVEIRA SCHEEREN – Matrícula 277533-2 – Professora de Nível Superior – Secretaria de Educação e Esporte.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição concedida à servidora **MARGARETE MARIA OLIVEIRA SCHEEREN**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos calculados na forma prevista no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, c/c art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.

Conforme análise técnica de fls. 87-88, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professora de Nível Superior – 30 horas, Classe II – Referência "F"**, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, conforme **Portaria nº 40, de 26.01.2018**, publicada no **DOE nº 12.229, de 29.01.2018** (fls. 77-78), fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 73).

Ante o exposto, opina este MPC pelo **registro** do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**João Izidro de Melo Neto**

Procurador